



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONTRATO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090016/2025

Contrato de Prestação de Serviços que Entre si Celebram as Partes Abaixo Qualificadas.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.447.302.0001/14, com sede administrativa na Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió-Alagoas, representado por seu Presidente, Vereador FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 029.000.564-70; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68; por sua 2ª Vice-Presidente Vereadora JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 013.242.724-90; por seu 1º Secretário Vereador GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o nº 055.212.644-69; por seu 2º Secretário Vereador LUCIANO MARINHO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 894.720.204-53; por seu 4º Secretário e acumulando com o cargo de 3º Secretário Vereador CLAUDIO MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 030.925.174-58., doravante denominado **CONTRATANTE**, E DO OUTRO A EMPRESA **ELEAL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.447.302/0001-14, estabelecida na AV. PAULO FALCÃO, 1394 – JATIÚCA – MACEIÓ/AL, CEP 57036-390, por intermédio de sua representante legal a Senhora Paulo Cezar Ferreira Lima, CPF 444.009.775-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: No artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. "Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090016/2025 - CONTRATO Nº 009/2025



CÂMARA
Municipal de Maceió



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

2.1. O valor do presente pacto perfaz a ordem de R\$ **R\$ 19.932,00** (dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais) anual e **R\$ 1.661,00 (Um mil, seiscentos e sessenta e um reais)** mensal. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

2.2. Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancaria, para credito em banco, obedecendo todas as normas do TR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes com as aquisições ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: e funcionais programáticas:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió
Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos.: 1.5.00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. O preço é irrevogável de acordo com os artigos da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:

5.1. O fornecimento do produto contratados será de forma parcelada de acordo com as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS CONTRATUAIS E ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O prazo previsto para entrega/execução do serviço deverá ser de acordo com as necessidades e especificidade de cada produto contido no TR, contados 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de nota de empenho ordem de fornecimento (via e-mail ou correios).



CÂMARA
Municipal de Maceió



6.2. O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando da data de sua assinatura ou ordem de serviço, podendo ter sua vigência antecipada no caso de conclusão do processo licitatório anual com mesmo objeto.

6.3. O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando da data de sua assinatura ou ordem de serviço, podendo ter sua vigência antecipada no caso de conclusão do processo licitatório anual com mesmo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA:

7.1. A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

8.1. A Contratante na vigência do prazo poderá solicitar a substituição ou troca de qualquer de serviço, que for constatado inaptidão do mesmo. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

8.2. Às partes não configura agravo aos termos contratuais à não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, bem como no caso de conclusão do processo licitatório anual com mesmo objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. A Contratada obriga-se a:

a) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

b) comunicar formal e imediatamente à contratada qualquer anormalidade no fornecimento dos bens/serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



CÂMARA
Municipal de Maceió

assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo Referência e seus anexos, no instrumento convocatório e seus anexos;

assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante;

h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

9.2. A Contratante obriga-se a:

a) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os objetos ofertados na licitação;

b) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

c) entregar os objetos em conformidade com o que foi licitado;

d) entregar os objetos nos endereços e prazo indicados no edital;

e) entregar os objetos dentro do prazo estabelecido pelo contratado, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;

f) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do contratante;

g) entregar os objetos durante o horário de funcionamento do contratante, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;

h) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do contratante;

i) responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros



CÂMARA
Municipal de Maceió

anter durante a vigência dos contratos as condições de habilitação
idas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS:

1. Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o
contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da
contratada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da
Contratante, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 24
(vinte e quatro) horas, sem ter a Contratada o direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá,
garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas na Lei
Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da
Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro
por mais privilegiado que seja.

O Contratante e o Contratado assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e
forma, que lidos e achados conformes, vão assinado pelas partes juntamente com
as testemunhas a tudo presente.

Maceió/AL, 17 de junho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CNPJ sob o nº 08.447.302.0001/14

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO



CÂMARA
Municipal de Maceió

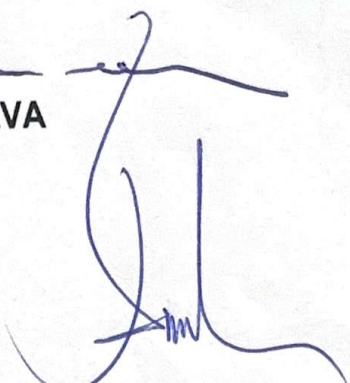

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
1º Secretário


LUCIANO MARINHO DA SILVA
2º Secretário


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
4º Secretário
c/c 3º Secretário

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO CEZAR FERREIRA LIMA
Data: 17/06/2025 10:09:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


ELEAL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ nº 08.447.302/0001-14
Paulo Cezar Ferreira Lima
CPF nº 444.009.775-87
CONTRATADO